

# BTCU

Administrativo

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 56 | nº 224 | Quarta-feira, 29/11/2023

<b>Atos do Presidente</b> .....	<b>1</b>
<b>Gabinetes de Autoridades</b> .....	<b>4</b>
Secretaria de Apoio Especializado .....	4
<b>Comissões, Comitês e Conselhos</b> .....	<b>7</b>
Comissão de Ética do TCU .....	7
<b>Secretaria-Geral da Presidência</b> .....	<b>10</b>
Instituto Serzedello Corrêa .....	10
Diretoria de Desenvolvimento Profissional .....	10
<b>Secretaria-Geral de Administração</b> .....	<b>11</b>
Secretaria-Geral Adjunta de Administração .....	11
Diretoria de Gestão de Serviços Operacionais .....	11
Secretaria de Gestão de Pessoas .....	12
Diretoria de Legislação de Pessoal .....	12
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos .....	15
Serviço de Gestão de Informações Funcionais .....	19
Diretoria de Saúde .....	22
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade .....	23

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**  
BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**  
VITAL DO RÊGO FILHO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197  
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo  
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da  
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**ATOS DO PRESIDENTE****RESOLUÇÕES**

RESOLUÇÃO-TCU Nº 361, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas da União, do disposto na Resolução nº 35, de 08 de novembro de 2023, do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regulamentares, em especial a conferida pelo art. 29 do Regimento Interno do TCU,

Considerando a equiparação constitucional existente entre os Ministros do Tribunal de Contas da União e os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 73, § 3º, da Constituição Federal, resolve **ad referendum** do Plenário do TCU:

Art. 1º Aplicar-se-á, no que couber, no âmbito do TCU, o disposto na Resolução nº 35, de 08 de novembro de 2023, do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução observará estritamente as regras e limitações de finanças públicas, especialmente as previstas na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e na Constituição Federal, nos mesmos termos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

## PORTARIAS

### PORTARIA-TCU Nº 182, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Prorroga o prazo fixado pela Portaria-TCU nº 164, de 26 de outubro de 2023, que trata de Grupo de Trabalho instituído para articular a busca de solução consensual quanto à destinação de equipamentos rodantes e acessórios do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) de Cuiabá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a evolução das discussões realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho a que se refere a Portaria-TCU nº 149, de 25 de setembro de 2023;

Considerando que o prazo prorrogado pela Portaria-TCU nº 164, de 2023, mostrou-se insuficiente para a conclusão dos trabalhos devido à necessidade de levantamentos adicionais de informações pelas partes externas;

Considerando a necessidade de se aprofundar a fundamentação técnica e jurídica para a adequada formulação de eventual solução consensual para a controvérsia, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por trinta dias, a partir da data estabelecida pela Portaria-TCU nº 164, de 2023, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para articular a busca de solução consensual quanto à destinação de equipamentos rodantes e acessórios do Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) decorrentes de contrato rescindido pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

---

### PORTARIA-TCU Nº 183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria-TCU nº 165, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União durante o período de recesso relativo a 2023-2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência conferida pelo § 2º do art. 65 c/c o inciso XIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando o teor do §3º do art. 39 da Resolução-TCU nº 360/2023, que trata das comunicações processuais no TCU e da suspensão de prazos durante o recesso e;

considerando as informações constantes do TC 037.259/2023-7, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria-TCU nº 165, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O recesso do TCU previsto no art. 68 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, não ocasionará a paralisação dos trabalhos institucionais.

Parágrafo único. Os prazos fixados nas comunicações processuais serão suspensos durante o período de recesso, à exceção dos relacionados à adoção de medida cautelar.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

---

PORTARIA-TCU Nº 187, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os membros da Comissão Julgadora do Prêmio Ministro Guilherme Palmeira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XLI, do Regimento Interno do TCU, e

considerando o disposto na Portaria-TCU nº 44, de 7 de fevereiro de 2023, que instituiu o Prêmio Ministro Guilherme Palmeira, especialmente o contido no § 1º do art. 5º, resolve:

Art. 1º Ficam designados, a partir de 1º de outubro de 2023, os seguintes membros para comporem a Comissão Julgadora do Prêmio Ministro Guilherme Palmeira (instituído pela Portaria-TCU nº 44, de 7 de fevereiro de 2023), a qual, nos termos do inciso I do art. 5º da referida Portaria, é dirigida pelo Presidente do TCU:

I - Ministro Benjamin Zymler;

II - Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

II - Subprocurador-Geral do MPTCU Paulo Bugarin;

III - Auditor Federal de Controle Externo Nicola Espinheira da Costa Khoury; e

IV - Professor Carlos Ari Sundfeld.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-TCU nº 48, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

---

PORTARIA-TCU Nº 188, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do TCU, tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-029.059/2010-0 e o disposto na Portaria-TCU nº 200, de 30 de agosto de 2010, complementada pela Portaria-TCU nº 239, de 21 de outubro de 2010, resolve:

CONCEDER distintivo, por tempo de serviço, ao servidor a seguir indicado, como reconhecimento pelos 25 anos de relevantes serviços prestados ao Tribunal de Contas da União:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SEGECEX/SecexEstado/ AudGovernanca / Diseg

MINISTRO BRUNO DANTAS

## GABINETES DE AUTORIDADES

## SECRETARIA DE APOIO ESPECIALIZADO

## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

## DIÁRIAS

## Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; e art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA À PEÇA 18;**

ATIVIDADES: a) 28ª Conferência das Partes (COP28) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; b) Cerimônia de celebração do aniversário de cem anos da Instituição Superior de Controle da Arábia Saudita - Sistema Viajar nº 740/2023;

LOCAL/PERÍODO: Dubai (Emirados Árabes Unidos) e Riad (Arábia Saudita), de 30/11/2023 a 12/12/2023;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
BRUNO DANTAS 10328-4	Ministro	30/11/2023 a 07/12/2023	7,5	5,5	US\$ 691,00	R\$ 330,83	US\$ 5.182,50	US\$ 148,00	US\$ 5.330,50	R\$ 0,00	US\$ 5.330,50
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY 3433-9	AUFC FC-5	29/11/2023 a 08/12/2023*	1,0 7,5	6,5	US\$ 425,00 US\$ 621,90	R\$ 390,98	US\$ 5.089,25	US\$ 148,00	US\$ 5.237,25	R\$ 0,00	US\$ 5.237,25
FELIPE ALEXANDRE GOMESSEQUEIROS XXX.722.908-XX	Colaborador do MRE	28/11/2023 a 10/12/2023	12,5	9	US\$ 425,00**	R\$ 269,19***	US\$ 5.312,50	US\$ 148,00	US\$ 5.460,50	R\$ 0,00	US\$ 5.460,50

\*Ônus para o TCU no período de 29/11 a 7/12/2023.

\*\*Para os fins do disposto no art. 25 da Portaria-TCU nº 443/2018, foi considerado no cálculo das diárias do colaborador do MRE o valor correspondente ao FC-5.

\*\*\*Desconto do auxílio-alimentação calculado com base no valor do benefício recebido no órgão de origem (MRE), em face do disposto no art. 25, parágrafo único, da aludida Portaria-TCU nº 443/2018.

Em 29 de novembro de 2023.

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA  
Secretário de Apoio Especializado Substituto

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; art. 1º, inciso XIX, da Portaria-TCU nº 9/2023; e art. 18, inciso XIII, da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): DESPACHO DA PRESIDÊNCIA À PEÇA 10;**

ATIVIDADES: **a)** Encontro institucional com o Embaixador do Brasil na Itália; e **b)** 10ª Reunião Anual do Grupo de Trabalho da Intosai sobre Estabilidade Financeira e Econômica - Promovendo a Responsabilização em Tempos de Crise - Sistema Viajar nº 665/2023;

LOCAL/PERÍODO: Roma - Itália, de 7 a 9/11/2023;

ATESTAÇÃO: Seae.

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.**	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR	TOTAL PAGO	COMPLE- MENTAÇÃO	MOTIVO
BENJAMIN ZYMLER 2676-0	Ministro	31/10/2023 a 11/11/2023*	6,5	5,0	US\$ 691,00	R\$ 300,75	US\$ 4.491,50	US\$ 148,00	US\$ 4.639,50	R\$ 0,00	US\$ 4.639,50	US\$ 3.948,50	US\$ 691,00	Acréscimo de 1 (um) dia ao período da missão oficial em referência, cujo afastamento com ônus para o TCU passou a ser de 5 a 11/11/2023.
THAISDA MATTA MACHADO FERNANDES 2719-7	AUFC FC-5	30/10/2023 a 11/11/2023*	6,5	5,0	US\$ 621,90	R\$ 300,75	US\$ 4.042,35	US\$ 148,00	US\$ 4.190,35	R\$ 0,00	US\$ 4.190,35	US\$ 3.568,45	US\$ 621,90	

\*Ônus para o TCU no período de 5 a 11/11/2023.

\*\* Ao valor unitário indicado em dólar (US\$) deve ser acrescida importância para atingir o equivalente nominal na moeda local, nos termos do art. 37, § 9º, da Portaria-TCU nº 443/2018, observada a limitação decidida à peça 13 do TC-008.745/2022-6.

Em 28 de novembro de 2023.

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA  
Secretário de Apoio Especializado Substituto

**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**- Concessão e Autorização para Pagamento -**

Em 29 de novembro de 2023

O Secretário da Secretaria de Apoio Especializado - Seae, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista delegação contida no inciso VI do artigo 1º da Portaria-TCU nº 9, de 4 de janeiro de 2023, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder suprimento de fundos em favor de ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS, matrícula 5639-1, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF (cartão corporativo), para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e serviços especiais, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria do TCU, à conta da Natureza de Despesa e respectivo valor, conforme abaixo:

- 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

- 33.90.33 - Passagens e Despesas com locomoção, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais).

- 33.90.30 - Material de Consumo, PTRES 167469 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Fixar o prazo até 08/12/2023 para a aplicação, a contar da disponibilização dos recursos no cartão e o prazo de comprovação de 5 dias após a data final da aplicação dos recursos.

(TC-039.533/2023-9)

MANOEL BOMFIM PEREIRA DE SOUSA  
Secretário de Apoio Especializado Substituto



**COMISSÕES, COMITÊS E CONSELHOS****COMISSÃO DE ÉTICA DO TCU****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Nº 10/2023**

**Assunto: realização de palestra por servidor do TCU em evento de natureza privada, sem remuneração, em que há cobrança de taxa de inscrição para participantes do evento**

Trata-se de consulta formulada por servidor deste Tribunal, em 20/11/2023, com o seguinte teor:

“Servidor do TCU foi convidado para ministrar uma palestra, sem remuneração, em um evento promovido por uma empresa privada de fins lucrativos (anexo). O tema da palestra é “A importância do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). O TCU como fortalecimento do Controle Interno”. O público-alvo do evento são servidores de controladorias internas de organizações públicas das três esferas de governo. Há cobrança de inscrição para participação no evento. O evento contará com a participação de diversas autoridades de TCEs (Presidente, Conselheiro e Procurador do MP junto ao TCE), Ministério Público Estadual (Procurador), Advocacia Geral da União (Procuradores Federais), etc.

O Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), nos termos do art. 2º da PORTARIA-TCU nº 170/2023, é uma iniciativa conjunta do TCU e da Rede de Controle da Gestão Pública do Brasil, representada por uma Secretaria Executiva, com apoio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), e tem como objetivo fomentar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, das três esferas e dos três Poderes, com vistas à redução dos níveis de exposição à fraude e à corrupção.

Considerando a jurisprudência do TCU, em especial o Acórdão 1674/2006-Plenário e o Acórdão 547/2020-Plenário, e a Resolução TCU nº 330/2021, que estabelece o novo Código de Ética dos servidores do TCU, entende-se que seja necessário avaliar se essa participação no referido evento poderia configurar um conflito de interesses, mesmo não havendo remuneração por essa participação do servidor.

Importa destacar que o Artigo 14 da Resolução TCU nº 330/2021 estabelece que pode configurar conflito de interesses, a ser averiguado no caso concreto, a "realização de trabalho ou prestação de serviços de consultoria, de advocacia, de assessoria, de assistência técnica, de organização ou ministração de cursos, seminários ou palestras, de forma remunerada ou não, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada que esteja sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União ou que com ele mantenha relação contratual, ou que atue como representante legal, em processos do TCU, de pessoas físicas ou jurídicas".

Solicito, portanto, a orientação desta Comissão sobre a possibilidade de participação do servidor neste evento, considerando as circunstâncias apresentadas.”

**EXAME**

O objeto do questionamento se relaciona principalmente com a interpretação das seguintes disposições do Código de Conduta Ética dos Servidores deste Tribunal (Resolução-TCU 330/2021):

“Art. 10. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses do Tribunal de Contas da União e os interesses privados do servidor, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperado.

(...)

Art. 13. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou função no âmbito do TCU:

I - exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública, na forma definida em regulamento, sendo como tal considerada, inclusive, aquela desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;

II - exercer atividade que prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou função pública;

III - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

(...)

Art. 14. Pode configurar conflito de interesses, a ser averiguado no caso concreto:

I - realização de trabalho ou prestação de serviços de consultoria, de advocacia, de assessoria, de assistência técnica, de organização **ou ministração de cursos, seminários ou palestras, de forma remunerada ou não, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a:**

a) qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada que esteja sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União ou que com ele mantenha relação contratual, ou que atue como representante legal, em processos do TCU, de pessoas físicas ou jurídicas; ou

b) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente os realizados no âmbito de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres custeados com recursos do Orçamento Geral da União. (...)"

Conforme mencionado pelo interessado, esta Comissão de Ética tratou de ações relativas a treinamentos por meio da Manifestação 5/2021 (disponível no portal do TCU<sup>[1]</sup>), cujas conclusões foram as reproduzidas a seguir:

"1) ao dirimir dúvidas a respeito de interpretação e aplicação do Código de Ética aprovado pela Resolução-TCU 226/2009 (arts. 2º, inciso VI, e 11, **caput** e inciso III, da norma), esta comissão pode valer-se de prescrições do novo Código de Conduta Ética dos Servidores deste Tribunal, aprovado pela Resolução-TCU 330/2021, que não importem em prejuízos para o servidor, notadamente aquelas que disponham sobre situações caracterizadoras de conflitos de interesses;

2) em tese, aceitar convite para ministração de aula a ente jurisdicionado ou para desempenho de outras ações educacionais semelhantes sobre tema relacionado às atribuições do servidor do TCU e às competências das unidades organizacionais não configura hipótese de conflito entre interesses públicos e privados prevista expressamente no Código de Ética dos Servidores do Tribunal vigente;

3) em que pese o Plenário desta Corte não ter acolhido, na aprovação do novo código, a proibição de o servidor ministrar treinamentos a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que tenha ou possa ter relações com o TCU<sup>[2]</sup>, resposta definitiva para o caso submetido a exame por parte desta comissão demandaria maiores detalhes a respeito da aula indicada."

Apesar da ausência de resposta definitiva para aquele caso concreto, essas conclusões podem ser utilizadas para auxiliar no deslinde da presente situação, uma vez que ela poderia se ajustar às disposições do art. 14, inciso I, alínea "b", do novo Código.

Pelas informações trazidas pelo consulente, a empresa organizadora do evento não tem natureza pública, não se tratando, pois, de unidade jurisdicionada ao TCU. Ademais, não há evidência de que a organização da ação educacional envolva recursos federais. Por fim, o próprio servidor do TCU não receberá remuneração pela palestra a ser proferida.

O fato de a empresa organizadora cobrar taxa de inscrição para a participação no evento não enseja, em princípio, conflito de interesse em relação ao servidor do TCU convidado para proferir a palestra, até porque, apesar de se tratar de empresa privada sem fins lucrativos, a organização e execução de eventos demanda recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes da realização da ação educacional.

Ademais, não se vislumbra a ocorrência de outras hipóteses de conflito entre interesses públicos e privados estabelecidas na Lei 12.813/2013, utilizada, por analogia, por esta comissão.

A ação a ser desenvolvida pelo servidor do Tribunal está de acordo com o interesse público, uma vez que o tema da palestra (“*A importância do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). O TCU como fortalecimento do Controle Interno*”), além de guardar conformidade com o objetivo almejado pelo Tribunal de Contas da União no art. 2º da Portaria-TCU 170/2023, o que poderá contribuir para o fortalecimento da imagem positiva do TCU e da atividade de controle externo, o que se coaduna com o Código de Ética do Tribunal.

Diante dessas circunstâncias, não se vislumbra indício de que a participação do servidor no evento ora em análise possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sua função pública, desde que, obviamente, o faça de modo a não prejudicar, comprometer ou impedir a realização das tarefas atinentes ao cargo ocupado neste Tribunal, bem como sejam observadas as demais regras constantes do Código de Ética, sobretudo os preceitos éticos sobre não divulgação de informações privilegiadas, incluída a de natureza sigilosa ou de acesso restrito, e a indicação de que as opiniões manifestadas na palestra têm cunho pessoal, e não institucional<sup>[1]</sup>.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se por responder ao interessado que a ministração de palestra em evento privado, sem remuneração, acerca do Plano Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) não configura hipótese de conflito entre interesses públicos e privados prevista expressamente no Código de Ética dos Servidores do Tribunal desde que:

a) a atividade não prejudique, comprometa ou impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ocupado neste Tribunal;

b) as demais regras éticas sejam observadas durante o evento, em especial os preceitos que orientam o servidor a não divulgar informações privilegiadas e a expor que suas opiniões não representam posicionamento institucional desta Corte de Contas.

TCU, em 24 de novembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Ética

LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA  
Membro da Comissão de Ética

MARCO AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA  
Membro da Comissão de Ética

[1] <https://portal.tcu.gov.br/institucional/gestao-da-etica/>

[2] Ressalvadas as atividades de docência em curso de graduação e pós-graduação, observada a compatibilidade de horários, e as exercidas em decorrência de designação específica do TCU ou remuneradas por meio de gratificação de encargo de curso ou concurso (peça 19 do TC 033.564/2018-3).

[3] arts. 13, incisos II e III, e 15 do novo código, a título ilustrativo.

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS  
- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso VI do art. 1º da Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2023, o ressarcimento ao interessado na forma a seguir:

Em 28 de novembro de 2023

Autorizo, no processo TC-039.481/2023-9, o ressarcimento de despesa referente ao pagamento da inscrição no evento *Data Governance & Information Quality Conference*, que será realizado em Washington/DC/Estados Unidos, no período de 4 a 8/12/2023, na modalidade presencial, para servidor:

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR (R\$)
FERNANDO LIMA GAMA JÚNIOR, AUFC, MATRÍCULA: 6499-8	15.687,86
	15.687,86

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM  
Diretor-Geral

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM EVENTO EXTERNO  
- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

**EVENTO EXTERNO:** Planejamento de Comunicação Interna e Endomarketing

**PERÍODO:** 22 a 25/1/2024.

**LOCAL:** São Paulo/SP

**MODALIDADE:** a distância

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse da servidora relacionada a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 28 de novembro de 2023

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
JULIANA FONSECA PESSOA ACATAUASSÚ NUNES	Setid	TEFC	10600-3	Não	Não	1.340,00
Total						1.340,00

(TC-039.388/2023-9, para o pagamento da inscrição no valor de R\$ 729,00)

RODRIGO FARIAS GONTIGIO  
Diretor da Didep substituto

(\* Republicada por ter saído com incorreção do original no BTCU Administrativo nº 222, de 27/11/2023, p. 6)

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM****DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; Portaria-Adgedam nº 1/2023; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 18 da Lei nº 14.436/2022;

**AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO - AUDAGROAMBIENTAL Nº 655/2023;**

ATIVIDADE(S): Auditoria no Sebrae (fase execução) - Sistema Viajar nº 738/2023;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, Campinas-SP, Porto Alegre-RS, Rio de Janeiro-RJ, de 11 a 15/12/2023;

ATESTAÇÃO: AudAgroAmbiental.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERIODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2023)	TOTAL A PAGAR
ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO 4650-7	AUFC FC-4	11 a 15/12/2023	4,5	4,5	R\$ 701,00	R\$ 270,68	R\$ 2.883,82	R\$ 480,00	R\$ 3.363,82	R\$ 213,82	R\$ 3.150,00
MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI 8108-6	AUFC	11 a 15/12/2023	4,5	4,5	R\$ 701,00	R\$ 270,68	R\$ 2.883,82	R\$ 480,00	R\$ 3.363,82	R\$ 213,82	R\$ 3.150,00
RODRIGO DO AMARAL VARGAS BRANDÃO 5059-8	AUFC	11 a 15/12/2023	4,5	4,5	R\$ 701,00	R\$ 270,68	R\$ 2.883,82	R\$ 480,00	R\$ 3.363,82	R\$ 213,82	R\$ 3.150,00

Em 29 de Novembro de 2023

TEONIO WELLINGTON MARTINS  
Diretor de Gestão Operacional

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ABONO DE PERMANÊNCIA****- Concessão -**

Em 28 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 10, §1º, inciso I, e § 5º, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2023.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
CLÁUDIO CARVALHO DE CASTRO/AUFC/MATR. 3082-1	30/03/2022	TC - 039.402/2023-1

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Secretária Substituta

**DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA****- Designação de substituto eventual -**

Em 29 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR HELDER CESAR CAVALCANTE LEITE, matrícula 2826-6, para substituir, no(a) Secop/Disop/Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIZ NISHIKAWA, matrícula 2638-7, nos seus afastamentos eventuais a partir de 30/11/2023.

(Número de controle: 8927)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

Diretora da Dilpe

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 28 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ANA PAULA MEIRELES SILVA CURI, matrícula 8131-0, para substituir, no(a) Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, o(a) Assessor, código FC-3, MARCELO CAETANO MARQUES, matrícula 8128-0, no período de 30/11/2023 a 15/12/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8930)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 29 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR DANIEL AGUIAR DA SILVA, matrícula 10631-3, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, ROBSON HUGO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 9141-3, no período de 8/12/2023 a 17/12/2023, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8886)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 29 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA, matrícula 3165-8, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Assessor de Ministro, código FC-5, SOLON LOPES PEREIRA, matrícula 2755-3, no período de 18/12/2023 a 16/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 8913)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

---

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 29 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PAULO PESSOA GUERRA NETO, matrícula 8578-2, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Chefe de Gabinete, código FC-5, KARLA AMANCIO ISMAIL, matrícula 8557-0, no período de 8/1/2024 a 16/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8911)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

---



**FUNÇÃO DE CONFIANÇA**  
**- Substituição -**

Em 29 de novembro de 2023

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria nº 23, de 26 de janeiro de 2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR PAULO PESSOA GUERRA NETO, matrícula 8578-2, para substituir, no(a) Gabinete do Ministro AROLDO CEDRAZ, o(a) Chefe de Gabinete, código FC-5, KARLA AMANCIO ISMAIL, matrícula 8557-0, no período de 17/1/2024 a 26/1/2024, em virtude do afastamento legal deste(a) e impedimento do(a) substituto(a) eventual.

(Número de controle: 8912)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA  
Diretora da Dilpe

**SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, § 2º, e art. 4º da Portaria-TCU 642, de 10/12/1996, alterada pela Portaria-TCU 363, de 12/11/2019, e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe 33, de 1º/2/2023.

AUTORIZO o cancelamento, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a concessão de assistência pré-escolar aos dependentes indicados.

Em 29 de novembro de 2023

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**NO MÊS DE NOVEMBRO/2023**

Mat	Servidor	Matr:	Dependente	Data Concessão	Data cancelamento
8645-2	DANIEL MIRANDA BARROSMOREIRA	11180-5	*** MOREIRA	01/11/2018	30/11/2023
41300-3	DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO	11183-0	*** DA SILVA PADILHA	07/11/2017	30/11/2023
3502-5	JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA	11188-0	*** PINTO DA FONSECA	04/11/2017	30/11/2023
6478-5	LUCIANA CARINA SOARES COSTA	11193-7	*** COLLETTI	01/11/2018	30/11/2023
11358-1	MONISE JAQUETTO CANAL	11373-5	*** CERQUEIRA	13/12/2018	30/11/2023
10684-4	RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES	11195-3	*** NOGUEIRA NUNES	30/11/2017	30/11/2023

(TC 001.410/2023-7)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, §§ 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
VINÍCIUS ANTONIO DE SOUZA SILVA MOREIRA DA COSTA / AUFC / 12381-1	***** ** COSTA / FILHO(A)	23/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35738)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CARLOS ROBERTO CAIXETA / AUFC / 3095-3 / SENGE/SEGEDAM	19/02/2024 a 27/03/2024	2ª	5º	06/09/2015 a 03/09/2020
CURSO/INSTITUIÇÃO: Nova Lei de Licitações e Contratos: aspectos gerais e pontos de atenção/ENAP, Como Fiscalizar com Eficiência Contratos Públicos/ENAP, Estratégias de produtividade: clareza, propósito e priorização de tarefas/ENAP, Liderança e Gestão de Equipes/ENAP.				

(Solicitação Cesp nº 35638)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
CLÁUDIA DE CARVALHO TOMÁSDEPAULA / AUFC / 8145-0 / AUDTI/SEGECEX	26/02/2024 a 26/03/2024	1ª	7º	05/03/2018 a 03/03/2023
CURSO/INSTITUIÇÃO: Auditoria/ISC.				

(Solicitação Cesp nº 35709)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANO SASAKI CORDEIRO / AUFC / 6552-8 / AUDPORTOFERROVIA/SEGECEX	22/01/2024 a 23/02/2024	1ª	3º	29/07/2016 a 27/07/2021
CURSO/INSTITUIÇÃO: IPSAS - International Public Sector Account Standards (Padrões Internacionais de Contabilidade do Setor Público)/CIPFA.				

(Solicitação Cesp nº 35598)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERIODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERIODO AQUISITIVO
PAULA BRESSANELLI SILVA / AUFC / 8137-0 / SECEXCONSENSO/SEGECEX	17/01/2024 a 09/02/2024	1ª	3º	23/07/2016 a 21/07/2021
CURSO/INSTITUIÇÃO: Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão/Enap - Escola Nacional de Administração Pública, Comunicação não violenta/Enap - Escola Nacional de Administração Pública, Agenda para o desenvolvimento sustentável: conceitos, mobilização e articulação/Enap - Escola Nacional de Administração Pública.				

(Solicitação Cesp nº 35480)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

**LICENÇA CAPACITAÇÃO**  
**- Concessão -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERIODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERIODO AQUISITIVO
YURI DE ARAUJO CARVALHO / AUFC / 10187-7 / AUDPETRÓLEO/SEGECEX	17/01/2024 a 21/02/2024	1ª	1º	30/04/2014 a 28/04/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO: Business Intelligence, Big Data e Inteligência Artificial/Faculdade Focus.				

(Solicitação Cesp nº 35644)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA  
Chefe do SCV

## LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Reformulação -

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei 8.112, de 11/12/1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997; Resolução-TCU 212, de 25/6/2008; Portaria Conjunta ISC-Segep 1, de 15/10/2019; subdelegação de competência constante da Portaria- Dilpe nº 33, de 01/02/2023.

REFORMULO, em parte, a pedido do servidor PAULO ALBERTO MANCINI PIRES / AUFC / 6563-3, a concessão da licença para capacitação publicada no BTCU 159/2023, referente à 1ª parcela do 3º quinquênio, com período de fruição de 01/11/2023 a 15/12/2023, para que considere os cursos relacionados abaixo e não como constou:

- Tomada de Contas Especial de Transferências de Recursos Federais - Instauração/ISC;
- Fundamentos de Transferências Voluntárias/ISC;
- PROTEJA-SI: Boas Práticas Fundamentais sobre Segurança da Informação/ISC;
- PROTEJA-SI: Boas Práticas Fundamentais sobre Segurança da Informação - Módulo 2/ISC.

(Solicitação Cesp nº 34212)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA  
Chefe do SCV

### SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

## EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

### INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Deferimento -

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRICULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
CRISTIANO RYKER MORAES/ AUFC/ 12342-0	***** DAHER/ COMPANHEIRO(A)	27/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35670)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DANIEL VIEIRA DE MELO FREIRE / TEFC / 9980-5	***** ** SILVA / CÔNJUGE	27/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35656)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VINCULO	DATA INICIAL
DANIELA FERREIRA MACHADO / AUFC / 12379-0	***** ** MACHADO / MÃE	26/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35587)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
DIEGO CHACON / AUFC / 12345-5	***** ** CHACON / CÔNJUGE	27/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35668)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
FELIPE ELIAS DA SILVA / AUFC / 12402-8	***** ** ERHARDT / CÔNJUGE ***** ** ERHARDT / FILHO(A)	27/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35667)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
HUGO BONFIM DE ARRUDA PINTO / AUFC / 12351-0	***** ***** CAETANO / COMPANHEIRO(A)	24/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35547)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

Em 29 de novembro de 2023

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 23/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 33/2023.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
MATEUSTONIOLLI / AUFC / 12395-1	***** ***** ***** ***** TONIOLLI / CÔNJUGE	28/11/2023

(Solicitação Cesp nº 35786)

FRANCISCO SÉRGIO NOBRE MAIA  
Chefe substituto do SGF



**DIRETORIA DE SAÚDE**

**PORTARIAS**

PORTARIA-DSAUD Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designação de médico contratado para compor o corpo clínico da junta médica oficial do Tribunal de Contas da União.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 4º da Portaria-Segep nº 23, de 26 de janeiro de 2023, e considerando o disposto na alínea v da subseção 1.2 do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Designar a médica ANA CLÁUDIA PIRES CARVALHO - CRM-DF 24431 / RQE 21363 para compor o corpo clínico da junta médica oficial requisitada pelo Chefe do Serviço de Perícia em Saúde a ser realizada na Diretoria de Saúde do Tribunal de Contas da União, Edifício Sede, em 30/11/2023, às 9h00.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO OLIVEIRA MOREIRA  
Diretor

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)  
- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 2023.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 27 de novembro de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCICIO	VALOR	PROCESSO
Espólio da ex-servidora JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ - Matr.: 2500-3	Pagamento de verbas indenizatórias.	2022	R\$ 26.028,60	TC-007.152/2022-1

JOSE ELIOMA OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Secretário Substituto da Secof

**DESPESA(S) DE EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES)  
- Retificação de Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2023.

RETIFICO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a(s) Despesa(s) de Exercício(s) Anterior(es) (DEA) abaixo:

Em 28 de novembro de 2023

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIOS	VALOR	PROCESSO
G4S ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA	RETIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DEA. publicado no BTCU Administrativo nº 217, página 27, de 20/11/2023, relativa à quitação integral das NFS-e nºs 17442, 18630, 18936, 19212 e 19284 (peças 182 e 183) referente ao fornecimento e instalação de peças de reposição similares às previstas em contrato, as quais se encontram pendentes do respectivo pagamento, em virtude das despesas terem sido reconhecidas como sendo cobertas pelo Contrato nº 45/2019, quando na verdade trata-se de reconhecimento de despesas incorridas sem a devida cobertura contratual, conforme despacho da Segedam à peça 230.	2021 e 2022	R\$ 16.928,43	TC 043.487/2021-1

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
Secretário da Secof - Substituto